

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

INDICAÇÃO Nº. 110/2018

Os vereadores abaixo subscritos, nos uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V.Ex^a, apresentar a presente proposição -- *NA FORMA INDICAÇÃO* -- e desde já requerer o encaminhamento da mesma ao prefeito municipal, Sr. Adalberto José de Melo, para as seguintes providências:

“ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG PELO PERÍODO DE 06 MESES”

A presente proposição que apresentamos, visa suspender a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP temporariamente, uma vez que, segundo informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal através do ofício n. 277/2018, o saldo financeiro da COSIP atualmente é da ordem de ***R\$1.331,724,33 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)*** e, considerando que a despesa média MENSAL com Iluminação Pública é de aproximadamente R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês, e os serviços não estão sendo prestados, existindo inúmeras ruas “no escuro”, concluímos que o saldo atual é suficiente para atender tais serviços em um período de pelo menos 09 (nove) meses, razão pela qual se justifica a suspensão temporária pretendida.

Portanto, não é justo continuar onerando os contribuintes num momento tão difícil para o povo brasileiro que enfrenta o retorno da inflação e do desemprego.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal (art. 7º *caput*, I e IX), compete ao município *prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse*, cabendo-lhe, entre outras coisas: legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, consoante disposições regimentais (art. 136), a Câmara exerce função auxiliadora da Administração pública e deve sugerir medidas ao Poder Executivo que sejam da alçada do município e do interesse da população, razão da presente indicação.

Desta forma, requer leitura da presente proposição em Plenário na Primeira Sessão seguinte a seu protocolo e, posterior encaminhamento ao prefeito municipal Sr. Adeberto José de Melo, envie a esta Casa, o Projeto de Lei correspondente, para tramitação e apreciação dos demais colegas.

Na oportunidade informamos que a assessoria jurídica desta Casa elaborou Minuta de Projeto de Lei, cuja cópia segue anexa, a fim de agilizar as providências constantes desta indicação.

Piumhi/MG, 01 de outubro de 2018.

Atenciosamente,


JOSÉ SEGUNDO DE FARIA

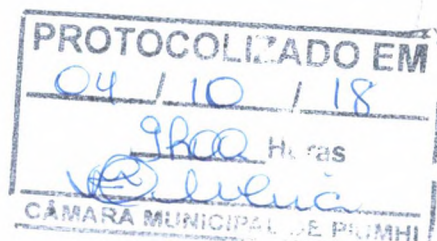
Vereador – 2017/2020


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vereadora – 2017/2020


JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Vereador – 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018

“SUSPENDE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI – MG APROVA:

Art. 1º - Fica suspensa no âmbito do Município de Piumhi-MG, a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei complementar.

Parágrafo único – O saldo existente referente à arrecadação da COSIP será utilizado exclusivamente para os fins previstos *no art. 1º caput e seu § Único e 5º, § Único, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 041, de 16 de novembro de 2015.*

Art. 2º - A Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica suspenderá o lançamento na fatura do consumidor, a cobrança referida no Art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 041, de 16 de novembro de 2015, com exceção dos no art. 1º *caput* e seu § Único e 5º, § Único, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 041, de 16 de novembro de 2015.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018.


JOSÉ SEGUNDO DE FARIA

Vereador – 2017/2020


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vereadora – 2017/2020


JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Vereador – 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

35
Piumhi

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Piumhi.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Piumhi.

Art. 2º. O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II – a propriedade imobiliária de imóvel urbano, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

36
Rodrigues

Art. 3º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do Município.

Parágrafo Único – No caso previsto no art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

FAIXA DE CONSUMO (KW/h)	PERCENTUAL ATUAL
Até 50	0,00%
51 a 100	1,94%
101 a 200	5,82%
201 a 300	8,73%
301 a 400	9,81%
Acima de 401	10,78%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 1º - No caso previsto no art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o tamanho linear de testada do imóvel, nos valores a seguir:

TAMANHO LINEAR DE TESTADA	VALOR POR METRO
até 6m	R\$ 0,25
De 6,01 a 12m	R\$ 0,40
A partir de 12,01m	R\$ 0,50

§ 2º - O valor atribuído é mensal, cobrado anualmente no IPTU ou outro instrumento.

§ 3º - As alíquotas da Contribuição serão reajustadas de acordo com o INPC.

Art. 5º. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º. É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária, condicionada à celebração do contrato e convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

38
Rodrigues

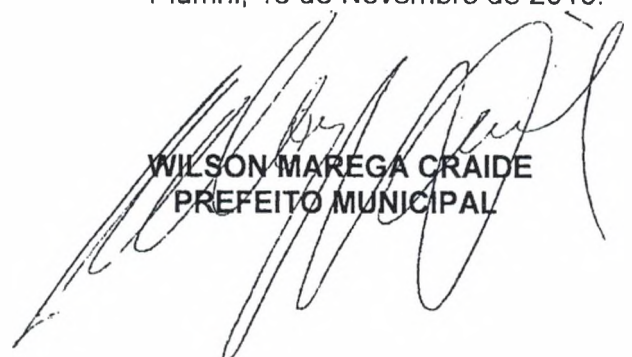
Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º. Na hipótese do art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU ou outro meio previsto pelo Município.

Art. 8º. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Municipal, e demais legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 01/2002.

Piumhi, 16 de Novembro de 2015.


WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel n° 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 277/2018

Piumhi, 24 de setembro de 2018.

*A Vereadora Shirley e n.º
de encaminhamento*

Senhora Vereadora,

Conforme solicitado por Vossa Senhoria no ofício n.º 122/2018, segue anexo extrato bancário com o saldo dos recursos oriundos da taxa de iluminação pública. Os recursos estão atualmente em conta aplicação e totalizam o valor de R\$ 1.331.724,33.

Segundo informações do departamento de contabilidade, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para extensão de rede elétrica entre outras instalações e manutenções do serviço.

Atenciosamente,


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora Vereadora
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Câmara Municipal
Piumhi-MG

